



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

APROVADO
PROJETO DE LEI N.º 125/2021
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

EM 03 DE 03 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Revoga dispositivo da lei municipal 1989 de 01 de dezembro de 2014 que autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogado o §2º do artigo 1º da lei municipal n.º 1989 de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO

Devanir Cândido de Andrade

VEREADOR

Lucas Borba
Vereador MDB Carlos Eduardo Gomes

Vereador

VOLNEI GALVÃO

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º / 2021

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de corrigir distorção existente na lei que autoriza o trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância turística de Ibiúna.

A lei 1989/2014, prevê que os servidores sob o regime de trabalho em tempo parcial além da redução proporcional do respectivo salário em relação à jornada integral, teriam contados proporcionalmente o tempo de serviço para fins de evolução funcional e quinquênio.

A evolução funcional dos servidores da Câmara municipal de Ibiúna se dá através da elevação de uma referência salarial, que corresponde a 3% do salário a cada dois anos, e o adicional por tempo de serviço é concedido à base de 5% a cada cinco anos de serviço público.

O dispositivo que se pretende revogar, ao condicionar a evolução funcional e a concessão do adicional por tempo de serviço à contagem proporcional em relação à carga horária efetuada amplia o tempo necessário de forma a tornar inviável a evolução funcional de tais servidores.

A título de exemplo, o servidor que optar pela redução da jornada em 50%, levará 4 anos para subir de referência salarial, e 10 anos para obter direito ao adicional por tempo de serviço, o que mostra-se inviável diante do tempo médio da vida profissional, principalmente levando-se em conta que o fato gerador de tais benefícios é o tempo de serviço “em anos”, o que não é alterado em decorrência da eventual redução de jornada, cuja diminuição na remuneração e seus consectários é de rigor.

Assim, com a aprovação da propositura, os servidores que optarem pelo trabalho em regime de tempo parcial na forma estabelecida pela CLT e pela lei municipal n.º 1989 de 01 de dezembro de 2014



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br , e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

permanecerão com a redução proporcional do salário, no entanto terão direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço mediante o cumprimento do tempo de serviço em anos, que é o fato gerador de tais benefícios.

Cumpre observar que o direito às férias era também reduzido para os optantes pelo trabalho me regime de tempo parcial, e após a reforma trabalhista elaborada pelo Governo Federal restou reconhecido o direito anual a 30 dias de férias independentemente da jornada.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresentamos ao Douto Plenário.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI N° 1989.

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

14/05

"Autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial aos servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências"

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - (VETADO).

§1º- O salário a ser pago aos servidores sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação ao salário devido à jornada integral.

§2º- O tempo de trabalho para aquisição do direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço serão contados proporcionalmente.

§3º- O direito às férias no regime de tempo parcial será de acordo com o previsto no artigo 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - A adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção do servidor manifestada perante a Mesa Diretora da Câmara Municipal que decidirá quanto à viabilidade, desde que não implique qualquer prejuízo para o serviço e as características das atribuições desenvolvidas pelo servidor a permitirem.

§1º- O horário de trabalho do servidor sujeito ao regime de tempo parcial será fixado pela Presidência da Câmara Municipal.

§2º- O retorno ao regime normal de trabalho (tempo integral) se dará mediante opção do servidor, ou por determinação da Mesa Diretora a qualquer momento.

F. L



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Art.3º- Os servidores sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 01 DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de dezembro de 2014.

**ULISSES LEVI ROCHA PESSOA
Secretário de Administração**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

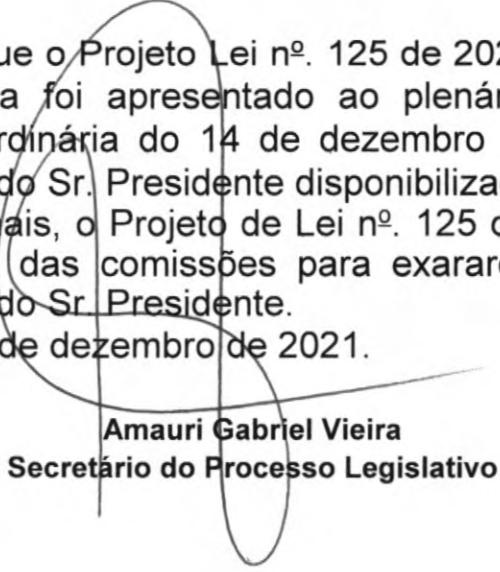
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto Lei nº. 125 de 2021 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do 14 de dezembro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente disponibilizado no site da Câmara. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 125 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2021.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 03 DE 02 DE 2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(a) no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 125 de 2021 que “Revoga dispositivo da lei municipal 1989 de 01 de dezembro de 2014 que autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(a) no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 137 de 2022 que “Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.”;

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(a) no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2022 o Projeto de Lei nº. 148 de 2022 que que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao Plano Plurianual 2022 a 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 e abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando que a revogação de dispositivo da lei municipal 1989 de 01 de dezembro de 2014 que autorizou a realização de trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, pretende corrigir distorção, pois o dispositivo condiciona a evolução funcional e a concessão do adicional por tempo de serviço à contagem proporcional em relação à carga horária efetuada, ampliando o tempo necessário de forma a tornar inviável a evolução funcional de tais servidores, e com a revogação proposta os servidores que optarem pelo trabalho em regime de tempo parcial na forma estabelecida pela CLT e pela Lei Municipal nº. 1989 permanecerão com a redução proporcional do salário, mas com direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço mediante o cumprimento do tempo de serviço em anos, que é o fato gerador de tais benefícios, ressalvando que o direito as férias era também reduzido para os optantes pelo trabalho em regime de tempo parcial, mas com a reforma trabalhista elaborada pelo Governo Federal restou reconhecido o direito anual de 30 dias de férias independentemente da jornada;

Considerando que a Câmara Municipal de Ibiúna tem o objetivo de criar no quadro de pessoal a função gratificada de Diretor de Contabilidade e Finanças, que será exercida por um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo, e também criar a função gratificada de Gerente de Recursos Humanos, que será exercida também por um servidor do quadro efetivo de pessoal do Legislativo, e as atribuições das funções gratificadas a serem criadas, serão exercidas de forma cumulativa com as atribuições dos cargos

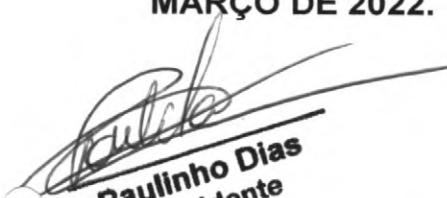
efetivos dos designados, não constituindo em cargos e serão consideradas como vantagem acessória ao vencimento dos servidores que as exercê-las, as designações para o exercício das funções gratificadas criadas serão formalizadas através de Ato da Presidência, e terão validade pelo período de um ano, podendo o mesmo servidor ser reconduzido, e, as funções gratificadas são necessárias em virtude da extinção do cargo de Secretário de Finanças ocorrida com a vacância do mesmo no ano passado;

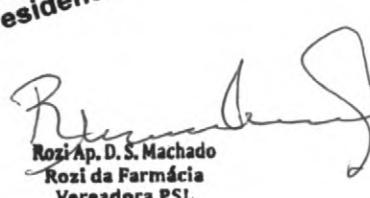
Considerando a necessária autorização para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 300.000,00 para reforço da dotação da Câmara Municipal – Corpo Legislativo – Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara – da ficha 021 Obras e Instalações com recursos oriundos da anulação total no valor de R\$ 300.000,00 de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal – Corpo Legislativo – Construção do Estacionamento – da ficha 001 Obras e Instalações;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

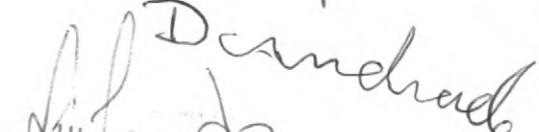
Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 125 de 2021, 137 e 148 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

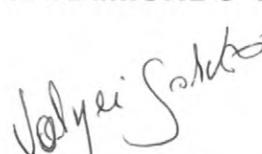
SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

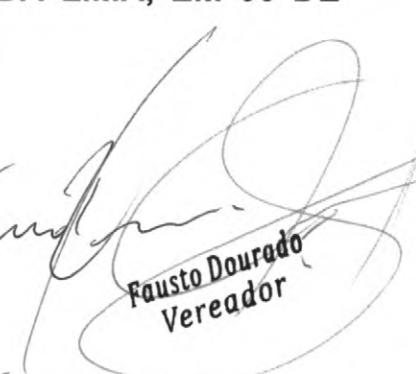

Paulinho Dias
Presidente


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL


Lino
PSDB


LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR


Volnei S. Soárez


Fausto Dourado
Vereador


Aladin
Vereador
(15) 99797.9843



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 125 de 2021

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação dos Srs. Vereadores(a) no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2021 o Projeto de Lei nº. 125 de 2021 que “Revoga dispositivo da lei municipal 1989 de 01 de dezembro de 2014 que autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a proposição tem o objetivo de revogar o parágrafo 2º. do artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1989 de 01 de dezembro de 2014, corrigindo distorção, pois o dispositivo que pretende-se revogar condiciona a evolução funcional e a concessão do adicional por tempo de serviço à contagem proporcional em relação à carga horária efetuada, ampliando o tempo necessário de forma a tornar inviável a evolução funcional de tais servidores. Com a revogação proposta os servidores que optarem pelo trabalho em regime de tempo parcial na forma estabelecida pela CLT e pela Lei Municipal nº. 1989 permanecerão com a redução proporcional do salário, mas com direito à evolução funcional e ao adicional por tempo de serviço mediante o cumprimento do tempo de serviço em anos, que é o fato gerador de tais benefícios. Ressalve-se que o direito as férias era também reduzido para os optantes pelo trabalho em regime de tempo parcial, mas com a reforma trabalhista elaborada pelo Governo Federal restou reconhecido o direito anual de 30 dias de férias independentemente da jornada.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 03 DE MARÇO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 125 de 2021, FLS. 02

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 123/2022

"Revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1989 de 01 de dezembro de 2014 que autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1989 de 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
MARÇO DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 50/2022

Ibiúna, 04 de março de 2022.

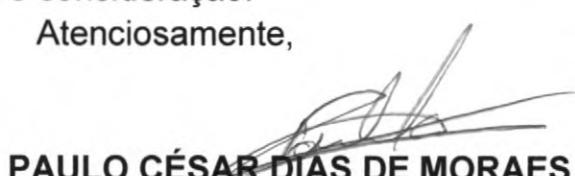
SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 123/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 125 de 2021 de autoria da Mesa da Câmara que “Revoga dispositivo da Lei Municipal nº. 1989 de 01 de dezembro de 2014 que autoriza a realização de trabalho em regime de tempo parcial no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 03 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Reabi em 04/03/2022
Khemillyn



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 125 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 125 de 2021 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e; Finanças e Orçamento.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2022 em discussão e votação nominal pelo sistema eletrônico de votação o Projeto de Lei nº. 125 de 2021, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores (a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 125 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 123/2022, encaminhado através do Ofício GPC nº. 50/2022 de 04 de março de 2022.

Ibiúna, 07 de março de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral